



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Controladoria Interna da Câmara Municipal.

2 - MODO: SEM DISPUTA. Justifica-se não usar a disputa por esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual.

3 - OBJETO

Constitui objeto da presente compra direta a contratação de empresa para a prestação dos serviços de remoção, reinstalação e manutenção dos ares condicionados do Legislativo Municipal de São Geraldo do Baixo – MG, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	REMOÇÃO CORTINA DE AR
2	2	REMOÇÃO DE AR CONDIC. 36 MIL BTUs
3	2	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO 36.000 BTUs
4	1	RECARGA DE GAS R22AR CONDICIONADO 36.000BTUs
5	2	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 36.000 BTUs
6	14	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8 - O METRO
7	14	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4 - O METRO
8	2	RECARGA DE GAS R410 AR CONDICIONADO 18.000 BTUs
9	3	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 18.000 BTUs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

10	20,6	TUBO COBRE, TIPO:FLEXÍVEL SEM COSTURA, APLICAÇÃO:AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL:3/8 POL
11	10,3	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2 - O METRO
12	30,9	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4 - O METRO
13	1	INSTALAÇÃO CORTINA DE AR
14	3	REMOÇÃO DE AR CONDIC. 18 MIL BTUs
15	3	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO 18.000 BTUs
16	2	TROCA DE CAPACITOR
17	2	TROCA DE ROLAMENTO

4.1. Os itens deverão possuir garantia mínima de 01 ano, constados da data de entrega/prestação dos serviços. A garantia deverá abranger vícios decorrentes de fabricação e não de mau uso.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6- JUSTIFICATIVA

Como é sabido, o Executivo Municipal cedeu um imóvel para o funcionamento da nova sede da Câmara, visto que esta não possui sede própria, o que torna necessário a remoção das máquinas de ar condicionado do prédio anterior, bem como, a reinstalação destas, além, da instalação de novas máquinas que serão necessárias devido as novas dimensões e quantidade de salas do novo prédio. Também será necessário a limpeza das máquinas já existentes, bem como a manutenção programada para o correto funcionamento das máquinas.

7 - PRAZO PARA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento do produto/serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

7.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados.

7.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

7.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

8- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 00101001.0103101032.002. 33903000000 (F07) - Material de Consumo; e 00101001.0103101032.002. 33903900000 (F09) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Legislativo de São Geraldo do Baixo, na entrega da mercadoria/prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 - VALOR ESTIMADO

R\$ 26.885,58 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

São Geraldo do Baixo – MG – 07 de março de 2024.

Suelem Dias de Oliveira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Câmara Municipal de São Geraldo do Baixo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Messias Gonçalves, nº 646 - Centro – CNPJ: 01.640.486/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Raimilson Venâncio da Cruz, brasileiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF N° _____, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa Eletrônica nº 002/2024 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de remoção, reinstalação e manutenção dos ares condicionados do Legislativo Municipal de São Geraldo do Baixo – MG, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

(Tabela dos itens)

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	REMOÇÃO CORTINA DE AR
2	2	REMOÇÃO DE AR CONDIC. 36 MIL BTUs
3	2	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO 36.000 BTUs
4	1	RECARGA DE GAS R22AR CONDICIONADO 36.000BTUs
5	2	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 36.000 BTUs
6	14	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8 - O METRO
7	14	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4 - O METRO
8	2	RECARGA DE GAS R410 AR CONDICIONADO 18.000 BTUs
9	3	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 18.000 BTUs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

10	20,6	TUBO COBRE, TIPO:FLEXÍVEL SEM COSTURA, APLICAÇÃO:AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL:3/8 POL
11	10,3	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2 - O METRO
12	30,9	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4 - O METRO
13	1	INSTALAÇÃO CORTINA DE AR
14	3	REMOÇÃO DE AR CONDIC. 18 MIL BTUs
15	3	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO 18.000 BTUs
16	2	TROCA DE CAPACITOR
17	2	TROCA DE ROLAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa Eletrônica nº 002/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Legislativo até 02 (dois) dias após solicitação os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, ou seja, não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a secretaria da Câmara.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo legislativo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da dotação: 00101001.0103101032.002. 33903000000 (F07) - Material de Consumo; e 00101001.0103101032.002. 33903900000 (F09) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

exigidas, devendo comunicar ao Legislativo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar a Câmara, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Legislativo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Legislativo obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer Produto/Serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____

Nome _____ CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de remoção, reinstalação e manutenção dos ares condicionados do Legislativo Municipal de São Geraldo do Baixo.

2 – JUSTIFICATIVA: Como é sabido, o Executivo Municipal cedeu um imóvel para o funcionamento da nova sede da Câmara, visto que esta não possui sede própria, o que torna necessário a remoção das máquinas de ar condicionado do prédio anterior, bem como, a reinstalação destas, além, da instalação de novas máquinas que serão necessárias devido as novas dimensões e quantidade de salas do novo prédio. Também será necessário a limpeza das máquinas já existentes, bem como a manutenção programada para o correto funcionamento das máquinas.

3. FORMAÇÃO DE PREÇOS - A Câmara Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas e comparações com os preços praticados no mercado regional, além de juntar a pesquisa na cesta de preços disponibilizados pela plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>) em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme composição da média de preços anexada a este ofício, o valor médio orçado é: R\$26.885,58 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Sendo que o menor preço para a totalidade da contratação é de R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Vale destacar que, conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, o valor limite para contratação por dispensa de licitação para o exercício de 2024 é de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), enquanto o maior custo possível para a contratação é, no caso em tela, o da cesta de preços (plataforma Licitar Digital), sendo R\$59.404,99 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos), portanto, abaixo do limite imposto pela legislação federal.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis.

Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá informar as dotações orçamentárias. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2024, especificando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG
AVENIDA MESSIAS GONÇALVES, 646 CENTRO
CEP 35258-000 TELEFAX (33) 3244-8020

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
00101001.0103101032.002. 33903000000 (F07)	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
00101001.0103101032.002. 33903900000 (F09)	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Saldo Total				170.000,00

5. DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO - A ordem de fornecimento / serviço para a entrega dos produtos e o fornecimento dos serviços objeto da licitação será autorizado, em todo caso, pelo Presidente desta casa. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo Presidente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Liquidado o documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de Aquisição o pagamento será efetuado. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato decorrente do Certame vigorará a partir da data de sua assinatura e se encerrará após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses.

8. DO PAGAMENTO - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após a efetiva entrega dos mesmos. A nota fiscal deverá constar o número do processo e sua modalidade.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO – Fica o Legislativo de São Geraldo do Baixo aplicar as sanções constantes na Lei Federal 14.133/2021.